

PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE ESTUDO PROSUP/CAPES DO PROGRAMA DE STRICTO SENSU “MEDICINA VETERINÁRIA NO MEIO AMBIENTE LITORÂNEO” DA UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS – UNIMES – 2020

A Magnífica Reitora da Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES) no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de bolsas de estudo do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (PROSUP/CAPES), para discentes vinculados ao programa de *stricto sensu* “Medicina Veterinária no Meio Ambiente Litorâneo” (MVMAL) da UNIMES.

1. INTRODUÇÃO

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UNIMES estabelece critérios de avaliação para a concessão de bolsas de estudo para discentes vinculados ao programa de *stricto sensu* MVMAL. Uma **Comissão de Bolsas PROSUP/CAPES** será nomeada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do programa de *stricto sensu* MVMAL.

O processo seletivo será regulamentado pelas normas contidas neste Edital e todos os candidatos deverão atender a totalidade das exigências nele determinadas para terem sua requisição contemplada. Os critérios para a análise dos candidatos, concessão e manutenção das bolsas estão baseados nas Portarias CAPES nº 190, de 17 de setembro de 2010, e nº 181, de 18 de dezembro de 2012, que regulamentam o PROSUP/CAPES.

2. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 1º. Podem participar do Processo de Seleção de bolsas, os discentes matriculados no programa de *stricto sensu* MVMAL, da UNIMES.

Art. 2º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I – ser classificado no presente processo seletivo especialmente instaurado pela UNIMES;

II – dedicação plena às atividades previstas no programa de Pós-Graduação;

III – não possuir qualquer relação de trabalho com a UNIMES;

IV – não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela Capes;

V – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;

VI – firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único. Será revogada a concessão da bolsa se apurada a inobservância dos requisitos deste artigo; declaração falsa da inexistência de apoio por outra agência; ou outra fraude praticada pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 3º. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição das normas do PROSUP, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu

favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único. A **não conclusão do curso** acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

3. DA COMISSÃO DE BOLSAS PROSUP/CAPES

Art. 4º. A CEPG do programa de *stricto sensu* MVMAL deverá constituir uma Comissão de Bolsas com três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I – examinar as solicitações dos candidatos;

II – selecionar os candidatos às bolsas do PROSUP mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

III – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria ou pela CAPES;

IV – elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria, quando solicitado, no prazo de dez dias, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual no programa;

V – encaminhar parecer fundamentado referente as situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras nas quais sejam necessárias análises da CAPES.

Parágrafo único. Os representantes integrantes da Comissão de Bolsas, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do programa como aluno regular.

Art. 5º. A Comissão de Bolsas tem autonomia para realizar adequações que julgue pertinentes, desde que não culminem em sobreposição das normas impostas por esse Edital e que as normas sejam aplicadas de maneira igualitária a todos os discentes.

4. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS

Art. 6º. O prazo de inscrições é de **09/11/2020 a 11/11/2020**.

Art. 7º. A inscrição deverá ser realizada respeitando os seguintes critérios:

§ 1º. A inscrição só poderá ser realizada por meio do envio de toda a documentação necessária, **digitalizada**, no período de 09/11/2020 até às 16:00h do dia 11/11/2020, para a Secretaria da CPPG da UNIMES, **via e-mail** para: **mestrado.secretaria@unimes.br**.

§ 2º. O candidato deverá identificar o e-mail com a expressão **“Seleção de Bolsas Mestrado Veterinária”** seguido do nome completo.

I – **No corpo do e-mail** deverá ser redigida “Carta de Solicitação de Bolsa de *stricto sensu*” em que conste a solicitação e a declaração de que não recebe rendimentos oriundos de outras bolsas qualquer natureza, de que não possui qualquer relação de trabalho com a UNIMES e, se servidor público, do afastamento do exercício do cargo ou declaração de que as atividades do curso são conciliáveis com a jornada laboral.

II – **No corpo do e-mail** deverá ser incluído *link* para o **Currículo Lattes** atualizado (30 dias), em que conste as informações contidas no ANEXO deste Edital.

§ 3º. Não serão aceitas inscrições de candidatos que não possuam currículo cadastrado na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>).

Art. 8º. Deverão ser **anexados ao e-mail**, obrigatoriamente, os **documentos digitalizados, comprobatórios** das atividades declaradas no currículo.

§ 1º. O discente poderá ser convocado a qualquer momento, durante todo o processo de julgamento, a apresentar a documentação comprobatória original.

§ 2º. Todos os documentos comprobatórios deverão ser ordenados e numerados, na ordem de citação no *Curriculum vitae*.

§ 3º. Não serão aceitos, como documentos comprobatórios, cópias de documentos não oficiais, documentos emitidos por entidades não reconhecidas ou documentos emitidos por profissionais não identificados devidamente com assinatura e carimbo.

Art. 9º. As informações contidas no *Curriculum vitae* devem ser suficientes para identificação precisa do documento anexado como documentação comprobatória, sendo responsabilidade do candidato incluir no *Curriculum vitae* todas essas informações. Caso as informações sejam insuficientes para verificação do documento, este será desconsiderado do *Curriculum*.

Art. 10º. Não serão aceitas inscrições fora do prazo, comprovado pela data e horário do envio do e-mail, determinado para a seleção.

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ACEITA PARA PONTUAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 11º. Serão considerados apenas os certificados previstos no Anexo deste Edital.

§ 1º. Não serão aceitos, certificados rasurados.

§ 2º. Só serão aceitos certificados de atividades realizadas até o último dia de inscrição do processo seletivo.

Art. 12º. Certificados de situações não previstas nesse Edital podem ser incluídos a critério do candidato. Para que o certificado seja julgado pela comissão, o discente deve apresentar uma justificativa para inclusão da atividade no respectivo item. Neste caso, a comissão julgará sua validade.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 13º. Serão concedidas, neste processo seletivo, três bolsas disponibilizadas à UNIMES pelo PROSUP/CAPEES, aos três primeiros classificados.

§ 1º. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida após a verificação e aprovação da documentação comprobatória referente a cada item constante no **ANEXO** deste Edital.

§ 2º. Caso ocorra disponibilização de mais bolsas de estudo ao programa MVMAL, estas serão concedidas aos demais classificados, em ordem decrescente de classificação.

§ 3º. Caso ocorra igualdade no número de pontos obtidos por dois ou mais candidatos, serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – créditos totalizados no programa;

II – pontos obtidos no Item 12;

III – pontos obtidos no Item 14;

IV – pontos obtidos no Item 13;

V – o candidato mais velho.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14º. Serão desclassificados do processo seletivo de bolsas os candidatos que se enquadrarem em um ou mais dos parágrafos deste artigo:

§ 1º. Envio da documentação fora do prazo de inscrição predeterminado.

§ 2º. Documentação comprobatória organizada de modo que prejudique ou inviabilize a conferência dos documentos.

§ 3º. Inserção de informações no *Curriculum vitae* que não sejam verdadeiras ou que indiquem que o candidato está agindo de má fé ou realizando manobras para obter pontuação adicional ilegal.

§ 4º. Inserção de certificados na documentação comprobatória que sejam falsificados ou que prejudiquem a avaliação do candidato.

8. DOS RESULTADOS

Art. 15º. Os resultados serão divulgados pela CPPG da UNIMES, por meio de lista contendo o nome dos candidatos e sua classificação.

9. DOS RECURSOS

Art. 16º. Os candidatos terão até 48 horas corridas da apresentação do resultado para entrarem com os recursos, os quais devem ser enviados à CPPG.

Art. 17º. Os recursos podem ser redigidos de próprio punho ou digitados em Word ou editores de texto similares, e devem conter motivo do pedido, justificativa e assinatura do requerente.

Art. 18º. O candidato receberá por e-mail a resposta ao seu recurso, bem como a alteração do resultado e pontuação atual, caso ocorra.

Art. 19º. O resultado definitivo será lançado após o prazo de 48 horas da avaliação dos recursos.

10. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 20º. Os candidatos selecionados serão comunicados via e-mail pela CPPG e deverão entrar em contato com a Secretaria da CPPG, para o preenchimento da documentação para a implementação da bolsa.

Art. 21º. As bolsas poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ou, dentro deste período, o número de meses restantes para o final do curso.

§1º. O cancelamento da bolsa dentro deste período, em virtude da finalização do curso, acarretará na imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, seguindo-se a classificação no processo seletivo, em ordem decrescente.

§2º. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 3º. Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela CAPES, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

Art. 22º. As bolsas poderão ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que o beneficiário seja classificado em novo processo seletivo de bolsas de estudo.

Art. 23º. Os candidatos selecionados declaram-se cientes de que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91).

11. DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE BENEFICIÁRIO

Art. 24º. São atribuições do beneficiário:

- I – cumprir todas as determinações regimentais do programa, da UNIMES e do PROSUP/CAPES;
- II – dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- III – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- IV – restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A UNIMES divulgará, caso necessário, normas complementares ao presente Edital e comunicados oficiais sobre o Processo Seletivo no site www.unimes.br. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CPPG e homologados pela Pró-Reitoria Acadêmica da UNIMES.

Santos/SP, 04 de novembro de 2020.

Profª Drª. Elaine Marcilio Santos

Pró-Reitora Acadêmica da UNIMES

ANEXO

PONTUAÇÃO CONSIDERADA, DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO *CURRICULUM VITAE*

Item 1. Informações Pessoais

Não é obrigatório o envio de cópia de identidade e comprovante de endereço, uma vez que a CPPG já possui estes documentos oriundos do processo seletivo de *stricto sensu*.

Item 2. Formação Acadêmica – GRADUAÇÃO

A comprovação desse item será feita mediante histórico escolar. Não é obrigatório o envio deste documento, uma vez que a CPPG já possui estes documentos oriundos do processo seletivo de *stricto sensu*.

Item 3. Atividades de Pós-Graduação

Especialização – 4 PONTOS

Serão consideradas especializações ou cursos de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas, realizadas por instituições reconhecidas pelo MEC.

Para comprovação de especialização, o candidato deverá apresentar o diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Não serão aceitas especializações em andamento ou não concluídas.

Residência – 4 PONTOS

Para comprovação, o candidato deve apresentar o diploma e o histórico escolar da residência. Em caso de residências em andamento, o candidato deve acrescentar um documento da instituição de origem com término previsto para antes do início das atividades de mestrado.

Item 4. Monitorias – 0,1 PONTO POR MÊS NA ATIVIDADE

Os documentos relativos a esse item devem conter o nome do candidato, nome da instituição ou empresa em que a monitoria foi realizada, nome da **disciplina** da monitoria, assinatura do representante do órgão regulamentador dessa atividade na instituição de origem e número de meses ou horas em que a atividade foi realizada.

Item 5. Estágios Extracurriculares – 0,2 PONTO POR MÊS DE ATIVIDADE

Os documentos relativos a esse item devem conter o nome do candidato, nome da instituição ou empresa em que o estágio extracurricular foi realizado, assinatura do representante do órgão regulamentador dessa atividade na instituição ou empresa realizada, e o número de horas da atividade.

Item 6. Formação complementar

Participação em curso NACIONAL, como ouvinte – 0,05 PONTO POR HORA

Participação em curso INTERNACIONAL, como ouvinte – 0,1 PONTO POR HORA

Na documentação comprobatória, serão aceitos certificados que apresentem as palavras curso, minicurso, treinamento, aperfeiçoamento ou outros termos técnicos que, a critério da comissão, o identifique como **curso**. Os documentos desse item serão avaliados em **horas, devendo constar essa informação** tanto no certificado como no *Curriculum vitae*. Caso o verso do certificado tenha a programação com os horários, os mesmos poderão ser considerados para o cálculo da carga horária, desde que o verso seja também anexado à documentação comprobatória. Não serão aceitos certificados cuja atividade seja informada em período de dias ou meses e tais certificados não poderão ser remanejados para nenhum outro item. Não deverão ser acrescentados neste item certificados de participação em eventos ou palestras que contenham carga horária, mas não possam ser identificados como **curso**.

Item 7. Intercâmbio – 3 PONTOS

Para a comprovação do intercâmbio, o discente deverá acrescentar o histórico escolar da instituição de origem, destacando o período que ficou fora realizando intercâmbio e comprovante de matrícula na instituição de destino ou contrato com a instituição de fomento.

Item 8. Atividades de Extensão – 1 PONTO

Na documentação comprobatória, os documentos devem conter o nome do candidato, o nome do **projeto** vinculado e o período de participação do discente. Não serão considerados certificados de diferentes projetos realizados em um mesmo período. Neste caso, só será considerado um certificado por período.

Item 9. Iniciação Científica e Apoio Técnico – 3 PONTOS

Na documentação comprobatória, o candidato deverá apresentar documentos emitidos e assinados pelo órgão de fomento ou órgão similar responsável pelas atividades de iniciação científica na unidade. Os documentos devem conter o nome do candidato, o nome do projeto vinculado e o período de participação do discente. Certificados emitidos pelo coordenador do projeto não serão aceitos. Não serão considerados certificados de diferentes projetos realizados em um mesmo período, exceto em situações em que o candidato possua bolsa de **apoio técnico** e/ou certificado de **iniciação científica voluntária** no mesmo período. Nas demais situações, só será aceito um certificado por período. O contrato de bolsista de apoio técnico/aperfeiçoamento científico que identifique a participação do candidato nesta atividade e ateste a quantidade de meses que o mesmo exerceu a atividade também serão aceitos para a comprovação da atividade.

Item 10. Participação em eventos de abrangência nacional

Participação simples como ouvinte/congressista – 0,5 PONTO

Para este item, só serão aceitos os certificados constem que o candidato PARTICIPOU de eventos, simpósios, congressos, palestras, grupos de estudos, seminários, workshop, encontros, entre outros termos técnicos que a comissão julgar pertinente. Certificados de apresentação de

trabalhos em eventos ou de publicação de resumos em anais não serão considerados neste subitem. Certificados que demonstrem que houve a realização de mais de um evento simultaneamente só poderão ser contabilizados uma vez.

Apresentação de trabalhos em eventos sob a forma de pôster – 0,75 PONTO

Neste item, só serão aceitos certificados que constem que o trabalho foi APRESENTADO SOB A FORMA DE PÔSTER ou termos similares que indiquem que o candidato realizou tal atividade.

Apresentação oral de trabalhos em eventos – 1,5 PONTOS

Neste item, só serão aceitos certificados que constem que o trabalho foi APRESENTADO DE FORMA ORAL. Termos como apresentado, apresentado em forma de pôster ou apresentado com o auxílio de multimídia não serão considerados.

Palestrante e/ou participação em mesa redonda – 1,75 PONTOS

Neste item, os certificados devem conter que o candidato “ministrou a palestra”, “participou de mesa redonda” ou termos similares que indiquem que o candidato realizou tais atividades. Certificados de palestras realizadas na Instituição de pós-graduação do candidato, relacionados à realização de disciplinas, serão desconsiderados.

Item 11. Participação em eventos de abrangência Internacional

Participação simples como ouvinte/congressista – 1 PONTO

Para este item, só serão aceitos os certificados constem que o candidato PARTICIPOU de eventos, simpósios, congressos, palestras, grupos de estudos, seminários, workshop, encontros, entre outros termos técnicos que a comissão julgar pertinente. Certificados de apresentação de trabalhos em eventos ou de publicação de resumos em anais não serão considerados neste subitem. Certificados que demonstrem que houve a realização de mais de um evento simultaneamente só poderão ser contabilizados uma vez.

Apresentação de trabalhos em eventos sob a forma de pôster – 1,5 PONTOS

Neste item, só serão aceitos certificados que constem que o trabalho foi APRESENTADO SOB A FORMA DE PÔSTER ou termos similares que indiquem que o candidato realizou tal atividade.

Apresentação oral de trabalhos em eventos – 3 PONTOS

Neste item, só serão aceitos certificados que constem que o trabalho foi APRESENTADO DE FORMA ORAL. Termos como apresentado, apresentado em forma de pôster ou apresentado com o auxílio de multimídia não serão considerados.

Palestrante e/ou participação em mesa redonda – 3,5 PONTOS

Neste item, os certificados devem conter que o candidato “ministrou a palestra”, “participou de mesa redonda” ou termos similares que indiquem que o candidato realizou tais atividades. Certificados de palestras realizadas na Instituição de pós-graduação do candidato, relacionados à realização de disciplinas, serão desconsiderados.

Item 12. Produção bibliográfica – Artigos

Será considerada documentação comprobatória a cópia da capa do artigo desde que a mesma contenha os nomes dos autores, título do trabalho, nome da revista científica, número das páginas e o ano da publicação. A classificação adotada para os artigos será baseada no Qualis Periódicos mais recente, seguindo-se a classificação e os critérios de pontuação destinados à área de concentração do programa.

Item 13. Demais produções bibliográficas/Produções técnicas (nacional)

Edição de Livro – 2,5 PONTOS

Só serão considerados como certificados válidos aqueles comprovados pela cópia da capa e contracapa do livro que contenham todas as seguintes informações: nome do candidato como editor do livro, nome do livro, número de páginas e ISBN.

Edição de Anais – 1 PONTO

Só serão considerados como certificados válidos aqueles comprovados pela cópia da capa e contracapa dos anais que contenham todas as seguintes informações: nome do candidato como editor dos anais, nome do evento, número de páginas.

Capítulo de Livro – 1,5 PONTOS

Só serão considerados como certificados válidos aqueles comprovados pela cópia da capa, contracapa e primeira página do capítulo do livro, e que contenham todas as seguintes informações: nome do candidato como autor do capítulo do livro, nome do livro e ISBN.

Trabalho completo publicado em anais de evento – 0,75 PONTO

São considerados trabalhos completos aqueles manuscritos que tenham acima de três (3) páginas e que sejam subdivididos nos seguintes itens: resumo, introdução, material e métodos, resultados e discussão e conclusão; ou introdução e demais subdivisões pertinentes ao texto. Serão considerados certificados que especifiquem que o candidato tenha publicado um trabalho completo em anais de congresso (para isso o certificado deve conter o nome do candidato e a identificação por extenso: trabalho completo). Também serão aceitos como certificados a cópia da capa dos anais, índice ou contracapa que indiquem a localização do artigo e a cópia completa do artigo. Caso os anais do evento que contêm o trabalho completo sejam publicados em uma revista, o candidato deverá relacioná-lo apenas uma vez.

Resumo expandido publicado – 0,5 PONTO

São considerados resumos expandidos aqueles que tenham até três (3) páginas e que sejam subdivididos em introdução, material e métodos, resultados e discussão e conclusão. Ainda que os anais contendo o resumo expandido tenham sido publicados por alguma revista científica, com ou sem Qualis, o candidato deverá relacioná-lo apenas neste subitem. Serão considerados certificados que especifiquem que o candidato tenha feito um resumo expandido como autor ou coautor. Para isso, o certificado deve conter o nome do candidato e a identificação por extenso: resumo expandido. Também serão aceitos como certificados a cópia da capa dos anais e cópia do índice, indicando que o resumo estava nos anais e a cópia completa do resumo, desde que seja possível encontrar as informações relevantes para a identificação, como evento e ano de publicação. Resumos que não se enquadrem nesta categoria e estejam incluídos aqui serão desconsiderados. Também serão desconsiderados os resumos cujos certificados não precisem a data de publicação ou que não seja possível identificar se ele foi realmente publicado nos anais citados pelo candidato.

Resumos publicados – 0,25 PONTO

São considerados resumos aqueles constituídos por apenas um parágrafo contínuo. Ainda que os anais contendo o resumo tenham sido publicados por alguma revista científica, com ou sem Qualis, o candidato deverá relacioná-lo apenas neste subitem. Serão considerados certificados que especifiquem que o candidato tenha feito um resumo como autor ou coautor. Também serão aceitos como certificados a cópia da capa dos anais e cópia do índice, indicando que o resumo estava nos anais e a cópia completa do resumo, desde que seja possível encontrar as informações relevantes para a identificação, como evento e ano de publicação. Serão desconsiderados os resumos cujos certificados não apontem a data de publicação ou que não seja possível identificar se ele foi realmente publicado nos anais citados pelo candidato.

Organização/coordenação de evento – 1,5 PONTOS

Serão considerados certificados que especifiquem que o candidato tenha organizado ou coordenado um evento (Simpósio, Congresso, Curso ou Encontro Científico). Certificados que contenham que o candidato participou de equipe de apoio deverão ser relacionados apenas no item 10, subitem participação simples como ouvinte/congressista.

Item 14. Demais produções bibliográficas/Produções técnicas (internacional)

Edição de Livro – 5 PONTOS

Só serão considerados como certificados válidos aqueles comprovados pela cópia da capa e contracapa do livro que contenham todas as seguintes informações: nome do candidato como editor do livro, nome do livro, número de páginas e ISBN.

Edição de Anais – 2 PONTOS

Só serão considerados como certificados válidos aqueles comprovados pela cópia da capa e contracapa dos anais que contenham todas as seguintes informações: nome do candidato como editor dos anais, nome do evento, número de páginas.

Capítulo de Livro – 3 PONTOS

Só serão considerados como certificados válidos aqueles comprovados pela cópia da capa, contracapa e primeira página do capítulo do livro, e que contenham todas as seguintes informações: nome do candidato como autor do capítulo do livro, nome do livro e ISBN.

Trabalho completo publicado em anais de evento – 1,5 PONTOS

São considerados trabalhos completos aqueles manuscritos que tenham acima de três (3) páginas e que sejam subdivididos nos seguintes itens: resumo, introdução, material e métodos, resultados e discussão e conclusão; ou introdução e demais subdivisões pertinentes ao texto. Serão considerados certificados que especifiquem que o candidato tenha publicado um trabalho completo em anais de congresso (para isso o certificado deve conter o nome do candidato e a identificação por extenso: trabalho completo). Também serão aceitos como certificados a cópia da capa dos anais, índice ou contracapa que indiquem a localização do artigo e a cópia completa do artigo. Caso os anais do evento que contêm o trabalho completo sejam publicados em uma revista, o candidato deverá relacioná-lo apenas uma vez.

Resumo expandido publicado – 1 PONTO

São considerados resumos expandidos aqueles que tenham até três (3) páginas e que sejam subdivididos em introdução, material e métodos, resultados e discussão e conclusão. Ainda que os anais contendo o resumo expandido tenham sido publicados por alguma revista científica, com ou sem Qualis, o candidato deverá relacioná-lo apenas neste subitem. Serão considerados certificados que especifiquem que o candidato tenha feito um resumo expandido como autor ou coautor. Para isso, o certificado deve conter o nome do candidato e a identificação por extenso: resumo expandido. Também serão aceitos como certificados a cópia da capa dos anais e cópia do índice, indicando que o resumo estava nos anais e a cópia completa do resumo, desde que seja possível encontrar as informações relevantes para a identificação, como evento e ano de publicação. Resumos que não se enquadrem nesta categoria e estejam incluídos aqui serão desconsiderados. Também serão desconsiderados os resumos cujos certificados não precisem a data de publicação ou que não seja possível identificar se ele foi realmente publicado nos anais citados pelo candidato.

Resumos publicados – 0,5 PONTO

São considerados resumos aqueles constituídos por apenas um parágrafo contínuo. Ainda que os anais contendo o resumo tenham sido publicados por alguma revista científica, com ou sem Qualis, o candidato deverá relacioná-lo apenas neste subitem. Serão considerados certificados que especifiquem que o candidato tenha feito um resumo como autor ou coautor. Também serão aceitos como certificados a cópia da capa dos anais e cópia do índice, indicando que o resumo estava nos anais e a cópia completa do resumo, desde que seja possível encontrar as informações relevantes para a identificação, como evento e ano de publicação. Serão desconsiderados os resumos cujos certificados não apontem a data de publicação ou que não seja possível identificar se ele foi realmente publicado nos anais citados pelo candidato.

Organização/coordenação de evento – 3 PONTOS

Serão considerados certificados que especifiquem que o candidato tenha organizado ou coordenado um evento (Simpósio, Congresso, Curso ou Encontro Científico). Certificados que contenham que o candidato participou de equipe de apoio deverão ser relacionados apenas no item 11, subitem participação simples como ouvinte/congressista.

Item 15. Atividade de Ensino

Professor convidado/contratado/PCDE – 0,6 PONTO POR SEMESTRE LETIVO

Serão considerados certificados que especifiquem que o candidato tenha ministrado aulas em instituições de ensino superior, médio ou técnico. O contrato assinado com a instituição ou a contratação em carteira de trabalho também serão consideradas, desde que seja possível especificar a quantidade de horas aula semanais ou mensais. O certificado deve conter as seguintes informações: nome do candidato, disciplina lecionada, assinatura do coordenador do colegiado e número de horas lecionadas.

Item 16. Distinções Acadêmicas e Prêmios de Associações Científicas – 0,75 PONTO

Serão considerados prêmios e distinções acadêmicas aqueles emitidos por entidades de prestígio obtidos após o início da graduação. Só serão considerados certificados que especifiquem a atividade exercida que foi premiada. Prêmios diferentes de um mesmo trabalho ou prêmios de trabalhos diferentes em um mesmo evento serão considerados.

Item 17. Representação Discente – 0,25 PONTO

Serão consideradas representações discentes realizadas durante e após a Graduação. Na documentação comprobatória, o certificado deve conter o período de representação, de forma que períodos inferiores a um mês não serão considerados. Os certificados devem ser emitidos por colegiados e/ou órgãos competentes.

Item 18. Atividades profissionais – 0,6 PONTO POR ANO

Só serão considerados certificados emitidos após o término da graduação. Atividades de ensino deverão ser relacionadas no item 15. Só serão considerados certificados em que seja possível identificar o número de horas trabalhadas. Caso o candidato tenha sido contratado com carteira assinada, é necessário apresentar as páginas de identificação da carteira de trabalho e as páginas de contrato e demissão. Caso não tenha especificação de carga horária na carteira de trabalho, serão consideradas 44 horas semanais. Em caso de contratos sem carteira assinada, o candidato deverá apresentar o contrato e, no mesmo, devem estar especificadas a carga horária semanal e o período de realização de atividade. Certificados de trabalhos voluntários também serão aceitos, desde que sejam emitidas por instituições ou empresas idôneas, e contenham informações de período de realização e carga horária. Para trabalhadores autônomos, o candidato deve apresentar pelo menos um dos seguintes documentos: cadastro de autônomo junto a alguma prefeitura, comprovação de inscrição na previdência ou pagamento de INSS como autônomo, declaração de imposto de renda que cite atividades como autônomo ou DARF emitido pelo programa Carnê-Leão e recibos para autônomos (RPA). Os documentos devem ser relativos ao período de atividades declaradas pelo candidato. Caso o candidato não possua tais documentos, deverá anexar outros documentos que possam comprovar a realização de tais atividades.

A classificação geral dos candidatos contemplados será ordenada por ordem decrescente de pontos obtidos, em cada programa de *stricto sensu*.